



# Publicidade *Profissional*

para **Fisioterapeutas**  
e **Terapeutas Ocupacionais**



**Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 16ª Região**  
**Maranhão**  
**2026**

**Diretoria**

**PRESIDENTE:**

Leticia Fröhlich Padilha — nº 204706-F

**VICE-PRESIDENTE:**

Márcia de Souza Rodrigues — nº 4850-TO Louise Aline Romão Gondim — nº 40606-F

**DIRETOR-TESOUREIRO:**

Gustavo Emmanuel Costa — nº 84991-F

**DIRETORA-SECRETÁRIA:**

**Conselheiros Efetivos**

Dra. Ângela Maria Cecim de Souza Castro — nº 04830-TO

Dr. Carlos Eduardo Pereira de Souza — nº 105709-F

Dr. Gil Layon de Sena Carvalho — nº 199580-F

Dr. Gustavo Emmanuel Costa — nº 84991-F

Dr. Jorge Roberto Baldez Cutrim — nº 205917-F

Dra. Letícia Fröhlich Padilha — nº 204706-F

Dra. Louise Aline Romão Gondim — nº 40606-F

Dra. Luiza Maria Miranda Martins — nº 62386-F

Dra. Márcia de Souza Rodrigues — nº 4850-TO

**Conselheiros Suplentes**

Dra. Adriana Nogueira de Almeida — nº 5304-TO

Dra. Aila Maria Castro Dias — nº 115709-F

Dra. Ana Lourdes Avelar Nascimento — nº 5753-F

Dr. Emigdio Nogueira Coutinho — nº 109175-F

Dra. Erika Wanessa de Oliveira Braga Matos — nº 08182-  
TO

Dra. Juliana Maria Barros Torres — nº 246069-F

Dra. Leydianne dos Santos Sousa — nº 100874-F

Dr. Rafael Sales Marinho — nº 194203-F

Dr. Vinicio dos Santos Barros — nº 191535-F

**Comissão de Projetos em Comunicação**

**COORDENADORA**

Dra. Leydianne dos Santos Sousa — nº 100874-F

**EQUIPE**

Bruno Pinheiro Mendes – Assessor de Comunicação

Carlos Eduardo de Araújo Guedes - Jornalista

A publicidade profissional é uma ferramenta legítima para informar a sociedade sobre os serviços prestados por fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais. No entanto, ela deve ser realizada dentro de limites éticos e legais, garantindo a proteção do paciente, a valorização da profissão e a credibilidade dos profissionais. As principais normas que regem a publicidade nessas duas áreas estão definidas no **Código de Ética da Fisioterapia (Resolução COFFITO nº 424/2013)**, no **Código de Ética da Terapia Ocupacional (Resolução COFFITO nº 425/2013)** e na **Resolução COFFITO nº 532/2021**, que trata especificamente da divulgação de imagens, textos e áudios relacionados ao exercício profissional. Este ebook tem como objetivo explicar, de forma educativa e acessível, o que pode e o que não pode ser feito nesse tipo de publicidade.

## 1 Princípios Éticos da Publicidade Profissional

A publicidade deve sempre respeitar os princípios fundamentais da ética profissional: **dignidade humana, respeito ao paciente, veracidade das informações e responsabilidade social**. O profissional não deve utilizar a publicidade como meio de autopromoção exagerada ou de concorrência desleal.

### EXEMPLOS



#### Isso pode:

Divulgar depoimento de pacientes, mediante autorização prévia;

#### Isso não pode:

Usar expressões sensacionalistas em publicações.



## 2 O que Deve Constar em Anúncios, Placas e Impressos

Todo anúncio — seja em panfletos, folders, banners, outdoors ou postagens virtuais — deve conter informações claras e verdadeiras. É **obrigatório** constar:

- **Nome completo do profissional;**
- **Profissão (Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional);**
- **Número de Registro Profissional no CREFITO**, se for pessoa física (CPF);
- **Número de Registro de Empresa no CREFITO**, se for pessoa jurídica (CNPJ);
- **Especialidade**, reconhecida pelo COFFITO, e **nº de RQE (Registro de Qualificação de Especialista).**

Essas exigências garantem transparência e permitem que a sociedade identifique se o profissional está legalmente habilitado.



### Importante:

A denominação de especialista profissional somente pode ser utilizada quando o título estiver **devidamente reconhecido e registrado no sistema COFFITO/CREFITOs**, sendo obrigatória a indicação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE). A conclusão de cursos de pós-graduação, por si só, **não autoriza** o profissional a se intitular especialista.

### O que é OPCIONAL nos anúncios:

**Informações de Contato:** Endereço profissional, telefone, e-mail e horários de atendimento, facilitando o acesso do público.

**Títulos Acadêmicos Stricto Sensu:** É permitida a menção a mestrado e doutorado, quando devidamente concluídos.

**Serviços e Estrutura de Atendimento:** Convênios, equipamentos, estrutura física, métodos e técnicas de tratamento, desde que regulamentados pelo COFFITO.

**Identidade Visual:** O uso de logomarca própria ou institucional é permitido, desde que compatível com a ética, a seriedade e a dignidade da profissão.

## 3 Informações em Carimbos Profissionais

O carimbo é um instrumento formal de trabalho e deve seguir os mesmos princípios éticos. Ele deve conter, obrigatoriamente:

- **Nome completo do profissional;**
- **Profissão;**
- **Número de registro no CREFITO.**

O uso de slogans, promessas de resultado ou frases promocionais **é totalmente vedado**.

### É ESPECIALISTA PROFISSIONAL?

A **Resolução COFFITO nº 636/2025** atualiza como deve ser feita a identificação do especialista profissional quando este estiver no exercício de sua especialidade. Por padrão, o carimbo deve conter as seguintes informações:

**Primeira linha:** Nome completo do profissional;

**Segunda linha:** Profissão e número de registro no CREFITO (ex.: “Fisioterapeuta – CREFITO-16/123456-F”);

**Terceira linha:** Nome da especialidade profissional reconhecida pelo COFFITO (ex.: “Especialista em Fisioterapia Neurofuncional”);

**Quarta linha:** Número do Registro de Qualificação de Especialista (**RQE**), que é o número oficial que comprova a titulação especializada do profissional.

**Consulte o seu RQE: [especialistas.coffito.gov.br](http://especialistas.coffito.gov.br)**



**Exemplo de  
Carimbo:**

Dr. João de Sousa Castro  
Terapeuta Ocupacional - CREFITO-16 0000-TO  
Especialista em Contextos Hospitalares  
RQE nº 2050190000

## 4 Cartões de Visita

O cartão de visitas pode conter informações adicionais, como **telefone, e-mail, endereço profissional** e nas **redes sociais**, desde que mantenha linguagem sóbria e informativa. A finalidade do cartão é identificação profissional, e não propaganda sensacionalista.

### Exemplo de Cartão de Visita:



## 5 Fachada de Clínicas e Consultórios

Na porta ou fachada de clínicas e consultórios, devem constar **informações claras** sobre os profissionais responsáveis, bem como os serviços oferecidos. É obrigatório indicar:

- **Nome do profissional ou da pessoa jurídica;**
- **Profissão;**
- **Número de registro no CREFITO do Responsável Técnico (RT).**

A fachada não deve conter expressões apelativas, slogans sensacionalistas ou promessas de cura total, mas é **permitido inserir as informações opcionais** citadas no **Capítulo 2 - O que Deve Constar em Anúncios, Placas e Impressos**.

# 6 Divulgação em Redes Sociais

A **Resolução COFFITO nº 532/2021** autoriza e regulamenta a publicação de imagens, textos e áudios relacionados à atuação profissional nas redes sociais e outros meios de comunicação, desde que obedecidas regras éticas, de proteção ao paciente e de transparéncia profissional.

## Regras para divulgar conteúdo nas redes sociais:

### **Autorização prévia do paciente**

A divulgação de imagens, vídeos, textos ou áudios que envolvam pacientes/usuários somente é permitida mediante autorização prévia, livre e esclarecida, formalizada por meio do **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)**; essa autorização **pode ser revogada a qualquer momento**, sem necessidade de justificativa, e, uma vez comunicada a revogação, o profissional deve cessar imediatamente o uso do conteúdo.

### **Autenticidade do conteúdo**

O material divulgado deve ser verdadeiro e autêntico, ou seja, refletir a realidade do procedimento realizado, sem manipulações inadequadas.

### **Divulgação de imagens de “antes e depois”**

A divulgação de imagens comparativas do tipo “antes e depois” é permitida, com finalidade educativa e informativa, sendo vedado o uso sensacionalista, promocional ou associado a promessas de resultados, garantias de cura ou indução de expectativas irreais.

### **Identificação do profissional**

Todas as publicações devem conter nome completo do profissional responsável e número de inscrição no CREFITO.

### **Inclusão da data do registro**

Deve constar, junto à postagem, a data em que a imagem, o texto ou o áudio foram registrados.

### **Proibição de divulgar casos de terceiros**

Não é permitido divulgar materiais que sejam casos clínicos de autoria de outros profissionais ou instituições, sem autorização formal.

### **Respeito à dignidade do paciente e da profissão**

Mesmo com autorização, a divulgação deve sempre preservar a dignidade do paciente e a ética da profissão, sem expor de maneira inadequada informações pessoais.

### **Infrações éticas**

A divulgação que não cumprir essas regras é considerada infração ética grave, passível de sanções pelos conselhos regionais e federal.

## **7 Publicidade na Imprensa (Entrevistas e Publicações)**

A participação em entrevistas, matérias e reportagens jornalísticas é permitida, desde que o profissional atue com finalidade informativa e educativa. O profissional não deve usar esses espaços para autopromoção exagerada ou divulgação de valores e pacotes promocionais.



# 8 Divulgação de Valores e Honorários

A divulgação de honorários e valores na Fisioterapia e na Terapia Ocupacional deve observar os princípios éticos que regem o exercício profissional, assegurando que a assistência em saúde não seja tratada como mercadoria e que não haja concorrência desleal entre profissionais.

## **Vedação à divulgação pública de valores**

Não é permitida a divulgação pública de preços de consultas, sessões, atendimentos, pacotes, promoções, descontos, formas de pagamento ou quaisquer condições comerciais em anúncios, redes sociais ou outros meios de comunicação.

## **Forma adequada de informar honorários**

Os valores e honorários devem ser informados de forma individual, direta e reservada, durante o contato com o paciente ou no momento do atendimento, considerando as particularidades de cada caso, a complexidade do serviço, o tempo despendido e a responsabilidade técnica envolvida.

## **Proibição de estratégias comerciais**

É vedado o uso de expressões ou práticas de cunho promocional, como “promoção”, “desconto”, “oferta”, “pacote”, “menor preço” ou similares, bem como qualquer estratégia que induza à comparação de valores entre profissionais ou serviços.

## **Vedação à vinculação de preços a resultados**

Não é permitido associar valores ou honorários a promessas de resultados, garantias de cura, eficácia terapêutica ou vantagens exclusivas, devendo a comunicação com o paciente ocorrer de maneira ética e responsável.

### **Critérios éticos para definição dos honorários**

A definição dos honorários deve observar critérios técnicos e éticos, como a natureza do procedimento, a complexidade do atendimento, o tempo de execução, a qualificação profissional e a responsabilidade assumida.

### **Referenciais para valores e honorários**

Para fins de orientação profissional, podem ser utilizados o RBPF – Referencial Brasileiro de Procedimentos Fisioterapêuticos e o RBPTO – Referencial Brasileiro de Procedimentos Terapêuticos Ocupacionais, bem como outros referenciais orientativos elaborados por entidades representativas da categoria, os quais possuem caráter orientador e não obrigatório, não devendo ser utilizados para divulgação pública de valores ou para fins de concorrência.

### **Serviços gratuitos**

O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional podem deixar de cobrar honorários pela assistência prestada a familiares ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica, a colegas ou pessoas sob dependência econômica destes — podendo ser resarcido o valor de materiais eventualmente utilizados — e a pessoas reconhecidamente hipossuficientes de recursos econômicos, desde que essa prática não seja utilizada como forma de publicidade, autopromoção ou captação de clientela.

## **9 Cursos, Palestras e Eventos**

A divulgação de cursos, palestras, eventos e outras atividades educacionais é permitida aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, desde que as informações sejam claras, verdadeiras e compatíveis com a formação e a atuação profissional.

### **Participação em eventos**

É permitida a divulgação da participação em cursos, congressos, palestras e eventos científicos, conforme o papel efetivamente exercido pelo profissional.

### **Formação e titulação**

Podem ser divulgados títulos acadêmicos stricto sensu e títulos de especialista apenas quando reconhecidos e registrados no sistema COFFITO/CREFITOs.

### **Cursos livres e capacitações**

Cursos livres, treinamentos e atualizações podem ser divulgados, desde que não sejam apresentados como especialidades nem atribuam competências não regulamentadas.

### **Oferta de cursos, conteúdo e público-alvo**

Na divulgação de cursos e atividades de ensino, devem constar de forma clara o **conteúdo programático** a ser transmitido e o **público-alvo** a que se destinam. É vedado o ensino de técnicas e procedimentos privativos da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional a profissionais ou acadêmicos que não sejam dessas áreas.

## **10 Uso Correto de Terminologias e Nomenclaturas Profissionais**

A utilização adequada das terminologias e nomenclaturas profissionais é fundamental para garantir clareza na comunicação, segurança da informação e valorizar a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional como profissões essenciais na promoção da saúde, da funcionalidade e da qualidade de vida. O uso correto dos termos contribui para o reconhecimento social, fortalece a identidade profissional e evita interpretações equivocadas sobre a atuação e as competências dessas áreas.

<b>Termo inadequado</b>	<b>Termo Recomendado</b>
Avaliação	Consulta Fisioterapêutica / Consulta Terapêutica Ocupacional
Sessão	Atendimento / Intervenção Fisioterapêutica / Intervenção Terapêutica Ocupacional
Fazer “Fisioterapia”	Consulta ou Atendimento com fisioterapeuta
Fazer “Terapia Ocupacional”	Consulta ou atendimento terapêutico ocupacional
Aula	Atendimento
Aluno	Paciente ou Cliente
Diagnóstico Cinético Ocupacional	Diagnóstico Terapêutico Ocupacional
Diagnóstico Cinético Funcional	Diagnóstico Fisioterapêutico
Treino	Plano Terapêutico

A publicidade legal **fortalece** a fisioterapia e a terapia ocupacional, **protege** a sociedade e **valoriza** o exercício ético-profissional. Conhecer e cumprir as resoluções do COFFITO é necessário para que fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais utilizem a comunicação como verdadeira aliada – sempre com responsabilidade, transparência e compromisso com a saúde e a dignidade humana.

**Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 16<sup>a</sup> Região  
Maranhão**

Gestão 2023-2027

**Sede São Luís**

Endereço: R. das Andirobas, nº 40,  
Ed. Executive Lake Center, 1º Andar, Sala 109,  
Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-040  
E-mail: [crefito16@crefito16.gov.br](mailto:crefito16@crefito16.gov.br)

**Subsede Imperatriz**

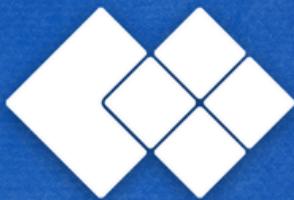
Endereço: Rua Urbano Santos, nº 155,  
Edifício Aracati Office, Loja 11, Centro,  
Imperatriz/MA, CEP 65900-410  
E-mail: [subsede.imperatriz@crefito16.gov.br](mailto:subsede.imperatriz@crefito16.gov.br)

**Subsede Caxias**

Endereço: Rodovia BR-316, Km 554, nº 4382,  
Caxias Shopping Center, Loja 38, Bela Vista,  
Caxias/MA, CEP 65605-295  
E-mail: [subsede.caxias@crefito16.gov.br](mailto:subsede.caxias@crefito16.gov.br)

**Subsede Santa Inês**

Endereço: Rua São Francisco, nº 566,  
Lote 32, Quadra 28, Centro,  
Santa Inês/MA, CEP: 65300-000  
E-mail: [subsede.santaines@crefito16.gov.br](mailto:subsede.santaines@crefito16.gov.br)



# CREFITO16

*Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional do Maranhão*

**crefito16.gov.br**



crefito16@crefito16.gov.br



(98) 3304-7774



@crefito16